



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DO PREFEITO

RUA XV DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB
CNPJ: 08.732.174/0001-50

3809

Em 30/01/2008

Facileme Santos

LEI 719/2008

Altera o art. 206 e os parágrafos seguintes da Lei 281/92, que prorroga, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 206 da Lei 281/92, passará a ter a seguinte redação:

Art. 206 – Será concedida licença-maternidade à servidora municipal de Cuité, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

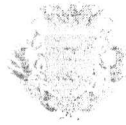
§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 4º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 2º - VETADO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DO PREFEITO

RUA XV DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB
CNPJ: 08.732.174/0001-50

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2008.



Antônio Medeiros Dantas
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DO PREFEITO

RUA XV DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB
CNPJ: 08.732.174/0001-50

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N°. 179/2007
RAZÕES DO VETO

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, parecer do Setor Jurídico emitido pelo Assessor Giovanni Dantas de Medeiros;

RESOLVE:

VETAR PARCIALMENTE, com base nos incisos e no § único do Art. 37 e ainda pelo que dispõe os §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Lei Orgânica, o § 2º do artigo 1º e o artigo 2º do Projeto de Lei nº 179/2007, **POR SER INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**

Dado e Passado no Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2008.


Antonio Medeiros Dantas
Prefeito Constitucional